

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.692 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

26 de abril de 2024 (Sexta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
PRISCILLA ANDREA DE ALMEIDA GALVES GUTIERRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:
-
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:
GEISA DE OLIVEIRA SIMOES BARBOZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
PEDRO HENRIQUE MATHEUS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
IBRAIM DE SOUZA PACHECO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
Vice-Presidente: SIDNEI COUTINHO PERRUT
1º Secretário: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
2º Secretário: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: José Celso da Costa
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 2606 DE 25 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a Lei Complementar
Municipal nº 003 de 2022.

Considerando o que determina o art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 003 de 2022.

Eu, Lucas Dutra dos Santos, PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, nos termos da Lei Orgânica, DECRETO:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 003 de 2022 - LCM nº 003/2022, conforme determina o seu art. 56.

Art. 2º A Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo deverá realizar a inscrição do segurado prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 3º da LCM nº 003/2022 em até 30 (trinta) dias após o início do exercício de suas funções.

§ 1º Em até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor deste Decreto, os patrocinadores deverão realizar a inscrição de todos os segurados que já estejam no exercício de suas funções.

§ 2º É obrigatório, em até 7 (sete) dias a contar do fato, a comunicação por parte do patrocinador de qualquer segurado que:

- I - seja cedido, com ou sem ônus;
- II - inicie o gozo de licença sem vencimento;
- III - faleça;
- IV - peça exoneração;
- V - seja demitido; e
- VI - faça a opção formal prevista no § 5º, art. 24 da LCM nº 003/2022.

§ 3º Mensalmente os patrocinadores remeterão ao Seroprevi listagem atualizada de servidores em licença sem vencimento e cedidos, com ou sem ônus para o órgão.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Art. 3º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º, art. 4º, da LCM nº 003/2022, a comprovação de dependência econômica do enteado e do menor tutelado, far-se-á mediante a apresentação das seguintes provas:

- I - certidão judicial de tutela, se tratando de menor;
- II - certidão de nascimento do dependente e a certidão de casamento do segurado, tratando-se do enteado; e/ou
- III - provas da união estável entre o(a) segurado(a) e o(a) genitor(a) do enteado, tais como:
 - a) Fotografias;
 - b) Extrato de conta bancária conjunta;
 - c) Comprovantes de transferências bancárias regulares;
 - d) Seguro de vida cujo outro seja beneficiário;
 - e) Notas Fiscais de despesas, como água, luz e internet;
 - f) Comprovante de pagamento de plano de saúde;
 - g) Cartão de crédito conjunto; e
 - h) Recibos de pagamento de aluguel.

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto no § 5º, art. 4º, da LCM nº 003/2022, são provas de união estável e dependência econômica:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração especial feita perante tabelião;
- VI - prova de mesmo domicílio; e
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil.

Art. 5º Compete ao Serviço de Perícia Médica Oficial do patrocinador, atestar a incapacidade permanente para o trabalho, para fins de aposentadoria, bem como realizar as avaliações periódicas, a cada dois anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, nos termos do inciso I, art. 7º da LCM nº 003/2022.

Parágrafo único. O atesto da incapacidade permanente, bem como sua reavaliação, deverá ser realizado em formulário próprio por médico devidamente capacitado, com registro



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



regular no Conselho Regional de Medicina.

Art. 6º O servidor que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade será aposentado compulsoriamente, nos termos do inciso II, art. 7º, da LCM nº 003/2022, devendo obrigatoriamente o patrocinador comunicar ao Seroprevi, através de ofício, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 7º Nos pedidos de aposentadoria ou pensão por morte de servidor em atividade compete ao patrocinador promover a qualificação do servidor nos autos administrativos do Seroprevi, sendo obrigatório prestar todas as informações solicitadas nos autos, devendo sempre justificar-se pela ausência de informações.

Parágrafo único. Aos patrocinadores é obrigatório fornecer ao Seroprevi as informações necessárias ao preenchimento do Sistema Previdenciário que tem a finalidade de realizar simulações de concessão e cálculo do valor do benefício, bem como disponibilizar aos servidores a ferramenta "calculadora de aposentadoria".

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Educação atestar, através da emissão de declaração, o efetivo exercício das funções de magistério em Educação Infantil e Ensino Fundamental para fins de concessão da Aposentadoria Especial para titular do magistério, nos termos do art. 10 da LCM nº 003/2022.

§ 1º Havendo ausência ou inconsistência de informações no banco de dados da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser solicitado a Direção de Unidade Escolar que ateste o efetivo exercício das funções de magistério em Educação Infantil e Ensino Fundamental com base no banco de dados da Unidade Escolar.

§ 2º A omissão ou falso testemunho de informações na referida declaração acarretará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e as sanções previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Seropédica.

Art. 9º Concedida a aposentadoria ou pensão por morte de servidor ativo, o Seroprevi deverá, obrigatoriamente, comunicar o patrocinador em até 7 (sete) dias após a publicação da portaria de concessão do benefício, encaminhando-lhes cópia do ato.

Art. 10 Nos casos em que houver recolhimento indevido de contribuição previdenciária vertida para o Seroprevi, conforme art. 29 da LCM nº 003/2022, a restituição se fará em até 12 (doze) parcelas, iniciando em até 60 (sessenta) dias após a comunicação do recolhimento indevido, após proposta de pagamento a ser definida pela Diretoria-Executiva



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



e submetida à apreciação dos Conselhos Fiscal e de Administração.

Art. 11 O registro contábil das contribuições previsto no art. 30 da LCM nº 003/2022 será realizado pelo Seroprevi através de procedimento administrativo próprio.

§ 1º O registro contábil ficará a cargo da Gerência Financeira da Autarquia, sob supervisão da Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 2º Aos patrocinadores será obrigatório o envio, em até 30 (trinta) dias após o repasse das contribuições, do resumo da Folha de Pagamento informando os valores a serem repassados.

Art. 12 Para fins de cumprimento do que determina o § 4º, art. 32, da LCM nº 003/2022, os processos administrativos que versem sobre alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos servidores, seja através de Decreto ou Projeto de Lei, serão submetidos à apreciação do Seroprevi que deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresentar a estimativa de impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 13 Para fins de cumprimento do que determina o § 1º, art. 33, da LCM nº 003/2022, o Seroprevi publicará, em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor deste Decreto, Manual e Mapeamento de Concessão de Benefícios contendo os procedimentos relativos à concessão de todos os benefícios.

Art. 14 Nos processos de concessão de benefício em que for verificada a necessidade de quitação de débito por parte do segurado decorrente de inadimplência de sua parte, o Seroprevi realizará o cálculo dos valores devidos, com o valor sendo corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou pelo índice oficial de atualização monetária que o substituir, acrescido da taxa de juros igual ou superior à hipótese financeira utilizada nas avaliações atuariais do RPPS e de multa de 2% (dois por cento), conforme inciso II, art. 35, da LCM nº 003/2022.

§ 1º Após ser notificado sobre o valor do débito, o segurado deverá fazer o pagamento em até 60 (sessenta) dias a contar da ciência da notificação, período em que haverá sobrestamento do processo administrativo de requisição do benefício.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no artigo anterior, e não havendo pagamento do débito, o processo administrativo será encerrado.

Art. 15 Nos casos em que for identificado o recebimento indevido de benefício nos termos do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



art. 38 da LCM nº 003/2022, o Seroprevi imediatamente notificará o receptor para ciência dos valores, permitindo-lhes apresentar proposta de devolução do valor irregularmente recebido.

Art. 16 Instrução Normativa do Seroprevi disciplinará:

I - a reavaliação das aposentadorias por incapacidade permanente, nos termos do art. 41 da LCM nº 003/2022;

II - o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 42 da LCM nº 003/2022; e

III - a reavaliação dos pensionistas que recebem o benefício em razão de invalidez ou deficiência, bem como a suspensão e o cancelamento de seu benefício, nos termos do art. 22.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica-RJ, 25 de abril de 2024.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 350/2024 de 25 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar **LEANDRO BARBOSA NEVES**, matrícula 17649, do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE JOVENS E ADULTOS**, da Secretaria de Educação do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à partir de 01.04.2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 349/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Trânsito para atender as exigências do Sistema Nacional de Trânsito, bem como a legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para a função de **AUTORIDADE DO TRÂNSITO** no Município de Seropédica o Servidor **IBRAIM DE SOUZA PACHECO**, matrícula 1002111, Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 2º Revogar a **PORTARIA Nº 0651/2021** de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, tendo seus efeitos retroagidos à 01 de abril de 2024.

Seropédica, 25 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 351/2024 de 25 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **LEANDRO BARBOSA NEVES**, matrícula 17649, do Cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**, da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à partir de 01.04.2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL